

São Paulo, 20 de março de 2020

A

**Vossa Excelência Senhora
Semírames Maria Plácido Dias
Secretária da Fazenda do Estado do Acre**

Prezada Senhora Secretária,

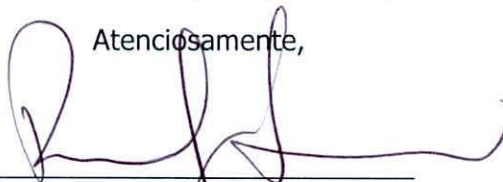
A Associação Nacional dos Distribuidores de Autopeças - ANDAP, considerando que diante das restrições de circulação e funcionamento já se evidencia o colapso do setor de transportes e de toda cadeia automotiva vem à sua presença, por meio desta, solicitar diante do atual cenário nacional e internacional, as seguintes ações:

- I. Reduzir e postergar o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços Substituição Tributária (ICMS-ST) por seis meses;
- II. Retirar autopeças da substituição tributária assim como outros estados já fizeram, tais quais, Santa Catarina e Goiás;
- III. Postergar por 90 (noventa) dias a entrega de todas as obrigações acessórias de tributos e/ou da escrita fiscal e contábil;
- IV. Coordenar junto ao Governo Federal e Municipal ações para flexibilizar a legislação trabalhista, facilitando o trabalho remoto (em domicílio), antecipação de férias, férias coletivas, dentre outros pontos;
- V. Facilitar o desembaraço de produtos importados, mesmo antes do desembarque, de modo a acelerar o acesso a produtos que, por conta da pandemia, ficaram retidos em seus países de origem.

O objetivo de tal pedido é minimizar os efeitos do COVID-19 e seus reflexos na atividade econômica e no emprego.

Certo da sua compreensão e providência, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,



Rodrigo Araujo Carneiro
Presidente da ANDAP


Fagner da Silva Carvalho
Gabinete da SEFAZ
Atendente
11-08-2020
11:00h



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RUA BENJAMIN CONSTANT, N 946, Próximo a Escola José Rodrigues Leite - Bairro CENTRO,
Rio Branco/AC, CEP 69900-062
3215-2024 - <http://www.sefaz.acre.gov.br/>

Despacho nº 88/2020/SEFAZ - SARE

Ao Excelentíssimo Senhor

Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier

Secretário de Estado da Fazenda

Exmo. Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em análise do requerimento apresentado pela Associação Nacional dos Distribuidores de Autopeças - ANDAP (0565254), informo que as ações requeridas pela requerente foram parcialmente atendidas no período da pandemia da Covid-19.

As ações solicitadas foram:

(i) reduzir e postergar o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços Substituição Tributária (ICMS-ST) por seis meses. Neste caso, devido à pandemia, o estado do Acre não pode renunciar receita tributária sob pena de prejudicar mais ainda a arrecadação e não conseguir cumprir suas obrigações. No entanto, houve a aprovação da moratória de créditos tributários, conforme Lei nº 3.650, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.878, de 11 de setembro de 2020;

(ii) retirar autopeças da substituição tributária assim como outros estados já fizeram, tais quais, Santa Catarina e Goiás. Informo que foi solicitado estudo de impacto econômico fiscal ao setor competente;

(iii) postergar por 90 (noventa) dias a entrega de todas as obrigações acessórias de tributos e/ou da escrita fiscal e contábil. Comunico que algumas obrigações acessórias foram postergadas por 60 (sessenta) dias, conforme Decreto nº 5.630, de 27 de março de 2020;

(iv) coordenar junto ao Governo Federal e Municipal ações para flexibilizar a legislação trabalhista, facilitando o trabalho remoto (em domicílio), antecipação de férias, férias coletivas, dentre outros pontos. Não é atribuição desta Secretaria de Estado da Fazenda fazer esta intermediação, no entanto, informo que esta Secretaria de Estado da Fazenda adotou, para alguns trabalhos, o regime de trabalho remoto;

(v) facilitar o desembaraço de produtos importados, mesmo antes do desembarque, de modo a acelerar o acesso a produtos que, por conta da pandemia, ficaram retidos em seus países de origem. O desembaraço aduaneiro é atribuição da Receita Federal do Brasil, no entanto, em relação ao ICMS devido na importação já há a facilidade de pagamento do imposto devido antes do desembaraço por meio da GNRE ou em caso de isenção a utilização da GLME.

Ao renovar votos de estima e consideração, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Breno Geovane Azevedo Caetano
Secretário Adjunto da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **BRENO GEOVANE AZEVEDO CAETANO, Secretário Adjunto**, em 11/09/2020, às 12:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0641303** e o código CRC **C67EC40B**.

Referência: Processo nº 0715.012448.00412/2020-57

SEI nº 0641303



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RUA BENJAMIN CONSTANT, N 946, Próximo a Escola José Rodrigues Leite - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
3215-2079 - <http://www.sefaz.acre.gov.br/>

OFÍCIO Nº 1106/2020/SEFAZ

A Sua Senhoria o Senhor
Rodrigo Araujo Carneiro
Presidente
Associação Nacional dos Distribuidores de Autopeças - ANDAP

Assunto: **Resposta ao Ofício - ANDAP.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0715.012448.00412/2020-57.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento apresentado pela Associação Nacional dos Distribuidores de Autopeças (ANDAP), sirvo-me do presente para encaminhar o **Despacho nº 88/2020/SEFAZ - SARE** (0641303) que informa que as solicitações apresentadas foram parcialmente atendidas por esta Secretaria de Estado da Fazenda, ocasião em que se justifica a impossibilidade de atendimento total do pleito.
2. Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração, além de colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rômulo Antônio de Oliveira Grandier
Secretário de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO ANTÔNIO DE OLIVIERA GRANDIDIER, Secretário(a) de Estado**, em 14/09/2020, às 13:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0647244** e o código CRC **FDD8C8D7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0715.012448.00412/2020-57

SEI nº 0647244